



## EDITAL 035/2019 - COEPE/IFMS

### **PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão do processo eleitoral para escolha dos membros Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), no uso de suas atribuições definidas pela Portaria nº 2.423, 28 de novembro de 2016, torna público a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes docentes, técnico- administrativos e discentes que comporão o Coepe do IFMS, conforme prevê a Lei nº 11.892/2008 e os artigos 7º e seguintes do Regimento do Coepe. Todo o pleito eleitoral será regido pelas normas dispostas neste edital.

#### **1. DO OBJETIVO E PROCESSO ELEITORAL**

1.1 O presente edital tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos representantes dos docentes, técnico- administrativos e discentes para a composição do Coepe do IFMS.

1.2 O processo eleitoral para a composição do Coepe será coordenado pela Comissão do Processo Eleitoral para escolha dos membros Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), indicada pelo Reitor do IFMS por meio da Portaria nº 376, 11 de abril de 2019, neste ato denominada Comissão Central Eleitoral.

1.2.1 Os Diretores Gerais indicarão 5 (cinco) servidores para compor subcomissões em cada unidade de votação do processo eleitoral para escolha dos membros do Coepe.

1.2.2 O Reitor indicará 5 (cinco) servidores para compor a subcomissão na reitoria.

1.2.3 Fica a critério de cada campus estabelecer a quantidade de unidades de votação, tendo estas, obrigatoriamente, a composição de 5 (cinco) servidores. Na reitoria haverá apenas uma unidade de votação.

1.2.4 Os servidores que farão parte seja da Comissão Central ou das subcomissões acima mencionadas, não poderão se candidatar neste processo eleitoral.

1.3 O processo eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. Coordenação e controle: responsabilidade da Comissão Central Eleitoral;
- II. Inscrição dos candidatos: responsabilidade do candidato interessado pela inscrição.
- III. Definição dos(as) candidatos (as): responsabilidade da Subcomissão do processo eleitoral para escolha dos membros Coepe, a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos em edital;
- IV. Homologação dos(as) candidatos(as): responsabilidade da Comissão Central Eleitoral;
- V. Divulgação da candidatura: responsabilidade do candidato homologado;
- VI. Divulgação dos eleitores: responsabilidade da Comissão Central Eleitoral, com base nas informações prestadas pelas subcomissões;
- VII. Eleição e apuração: responsabilidade da Comissão Central Eleitoral, Subcomissões e Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (Dirti);
- VIII. Resultado preliminar: responsabilidade da Comissão Central Eleitoral e Dirti;
- IX. Resultado final: responsabilidade da Comissão Central Eleitoral e Dirti;
- X. Homologação: ato do Conselho Superior (Cosup).

## **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1 A Comissão Central do processo eleitoral para escolha dos membros Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe) é composta por 7 (sete) servidores do IFMS, sendo:

- I. 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- II. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- III. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.
- V. 1 (um) representante dos membros natos do Coepe;
- VI. 1 (um) representante dos membros eleitos do Coepe (que não será candidato);
- VII. 1 (um) representante da Secretaria do Coepe.

2.2 As subcomissões serão compostas por 5 (cinco) servidores, designados pela direção-geral de cada campus. Na reitoria a subcomissão será indicada pelo Reitor e também será composta por 5 (cinco) servidores.

2.3 Cada campus deverá designar ao menos uma subcomissão. Na reitoria haverá apenas uma subcomissão.

2.4 Os membros da Comissão Central Eleitoral e das subcomissões nos campi e da reitoria não serão elegíveis.

2.5 No exercício de suas atribuições a Comissão Central Eleitoral deverá:

- I. elaborar e publicar o edital de procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos membros do Coepe;
- II. homologar a inscrição dos candidatos;
- III. publicar lista de eleitores e de candidatos enviada pelas subcomissões;
- IV. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na Central

de Seleção do IFMS;

- V. deliberar sobre eventuais recursos impetrados e/ou casos omissos;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. definir junto à Dirti o sistema de inscrição e votação;
- VIII. divulgar os resultados da votação.

2.6 No exercício de suas atribuições as subcomissões deverão:

- I. participar da capacitação realizada pela comissão Central;
- II. verificar se os candidatos inscritos no processo eleitoral atendem aos critérios estabelecidos em edital;
- III. acompanhar o processo de divulgação da candidatura dos candidatos na respectiva unidade de votação no campus;
- IV. enviar lista de eleitores de sua respectiva unidade à comissão central;
- V. organizar a unidade de votação para a realização da eleição;
- VI. realizar o processo eleitoral na respectiva unidade de votação no campus;
- VII. contatar a Comissão Central Eleitoral sempre que forem verificados problemas e/ou dificuldades no processo eleitoral;
- VIII. executar demais ações definidas pela Comissão Central Eleitoral e apoiar em todas as fases do processo eleitoral, no âmbito da unidade de votação.

### **3. DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

3.1 A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento de inscrição na Central de Seleção, no endereço eletrônico [www.selecao.ifms.edu.br](http://www.selecao.ifms.edu.br).

3.1.1 O candidato somente poderá se candidatar a uma representação.

3.1.2 Caso o candidato se inscreva mais de uma vez será considerada válida apenas a última inscrição.

3.1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o definido neste edital.

3.1.4 A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico [www.selecao.ifms.edu.br](http://www.selecao.ifms.edu.br), sendo recebidos os recursos após a divulgação dos candidatos inscritos, conforme cronograma deste edital.

3.1.5 A homologação final de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos.

3.2 Para a composição do Coepe serão eleitos os seguintes membros:

I. Representantes docentes, sendo:

- a) um representante da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias (história, sociologia, geografia, metodologia, pedagogia e filosofia);
- b) um representante da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Português, Português/Inglês, Português/Espanhol, Português/Libras, Arte, Educação Física);
- c) um representante da área de Matemática e suas Tecnologias (Matemática);
- d) um representante da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia);

- e) um representante da área de Gestão (Administração, administração rural e economia);
- f) um representante do Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais;
- g) um representante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação;
- h) um representante do Eixo Tecnológico Produção Alimentícia;
- i) um representante do Eixo Tecnológico Recursos Naturais;
- j) um representante do Eixo Tecnológico Infraestrutura;
- k) um representante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

II. Representantes técnico-administrativos, sendo:

- a) um representante da categoria de técnico-administrativo do cargo de nível superior, classe E, exceto Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais.
- b) um representante dos Pedagogos ou Técnicos em Assuntos Educacionais.

III. Representantes discentes, sendo:

- a) um representante dos Cursos Técnicos;
- b) um representante dos Cursos de Graduação;

3.2.1 Os docentes da base nacional comum somente poderão se candidatar às representações das alíneas “a” a “d”, do inciso I, deste item.

3.2.2 Os docentes das áreas diversificadas e técnicas somente poderão se candidatar às representações das alíneas “e” a “k”, do inciso I, deste item.

3.3 Poderá ser candidato a membro do Coepe, em sua respectiva categoria:

- I. servidor docente, efetivo do IFMS, cujo exercício tenha sido iniciado até a data da publicação do edital;
- II. servidor técnico-administrativo, efetivo do IFMS, classe “E”, cujo exercício tenha sido iniciado até a data da publicação do edital;
- III. estudantes dos Cursos Técnicos e dos Cursos de graduação, presenciais ou a distância, cuja matrícula no IFMS tenha sido efetivada até a data da publicação do edital, com idade mínima de 16 anos.

3.4 Não poderá se inscrever para representar docente e técnico-administrativo, o servidor que esteja nas seguintes condições:

- I. em licença sem vencimento;
- II. em licença com vencimento, superior a 180 dias;
- III. à disposição de outros órgãos;
- IV. cedido de outra instituição;
- V. servidor afastado, total ou parcialmente, para capacitação;
- VI. membro da Comissão Eleitoral e/ou subcomissões;
- VII. membro dos Conselhos Superiores e Especializados.

3.5 Não poderá se inscrever para representar estudante, aquele que esteja nas seguintes condições:

- I. cursando os dois últimos semestres do curso;
- II. sejam membros eleitos dos Conselhos Superiores e Especializados.

#### **4. DA CONSULTA À COMUNIDADE**

4.1 A escolha dos representantes do Coepe, conforme disposto no item 3.2, ocorrerá por meio de votação secreta, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os estudantes matriculados nos cursos técnicos e cursos de graduação presenciais ou a distância, regulares.

4.2 O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os campi e Reitoria, para escolha dos representantes das três categorias e será coordenado pela Comissão Central Eleitoral, apoiada por Subcomissões nos campi e na reitoria.

4.3 Serão constituídas mesas receptoras em cada unidade de votação.

4.3.1 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Central Eleitoral;

4.3.2 A mesa receptora será composta por servidores da subcomissão, sendo um presidente, um mesário e um secretário;

4.3.3 A Subcomissão designará, se necessário, outros servidores para compor a mesa receptora, que não poderão ser elegíveis;

4.3.4 Não poderão ser membros da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges;

4.3.5 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades rotineiras no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa;

4.3.6 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário;

4.3.7 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do votante, durante seu período de votação.

4.4 A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico de votação, nas unidades de votação nos campi e reitoria.

4.4.1 Para efeito regulador do processo eleitoral, os Campi Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas serão considerados unidades para votação de docentes, técnico-administrativos e discentes;

4.4.2 A Reitoria será considerada uma unidade para efeitos de votação apenas de servidores técnico-administrativos e docentes em exercício na mesma, o que não altera a composição da categoria.

4.5 Serão eleitos os candidatos mais votados nas representações indicadas no item 3.2.

4.5.1 Os mandatos dos membros eleitos do COEPE serão de dois anos, permitida 1(uma) recondução para o período imediatamente subsequente.

4.6 Para cada membro titular eleito nas representações indicadas no item 3.2, será eleito um membro suplente, sendo este o próximo mais votado em cada representação.

4.7 A listagem com os eleitores aptos a votar será divulgada na Central de

Seleção do IFMS, conforme o cronograma deste edital, cabendo recurso no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

4.7.1 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista oficial divulgada pela Comissão Central Eleitoral, estarão impedidos de votar.

4.8 A votação será realizada no dia 26 de junho de 2019, das 9h às 20h ininterruptamente, podendo a unidade eleitoral ser encerrada antes do horário de término previsto, caso se complete a lista de eleitores.

4.8.1 A votação será em cabine individual, com acesso ao sistema de votação;

4.8.2 O eleitor deverá votar na respectiva unidade, sendo vedado o voto em trânsito;

4.8.3 O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

4.8.4 O horário previsto no item 4.8 para a votação poderá ser alterado devido a especificidades de unidades de votação em sedes provisórias ou ainda em sedes rurais, caso ocorra qualquer alteração, haverá publicação na Central de Seleção, no endereço eletrônico [www.selecao.ifms.edu.br](http://www.selecao.ifms.edu.br).

4.9 Durante a votação, caberá ao eleitor:

I. por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional (crachá). A não apresentação de documento na forma mencionada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

II. assinar a lista de eleitor apto a votar;

III. receber do presidente da mesa receptora a instrução sobre a forma de dirigir-se à cabine de votação.

4.10 Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com necessidades específicas terão o benefício da prioridade para o exercício do direito de voto.

4.11 O eleitor com deficiência visual poderá indicar duas pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

I. Uma das pessoas lerá em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no sistema de votação;

II. O eleitor manifestará o seu voto de forma oral;

III. A outra pessoa preencherá a opção do candidato no sistema.

4.12 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I. anotar na lista de presença de eleitores, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

II. assinar a ata, redigida pelo secretário, que registrará as ocorrências durante o pleito;

III. recolher todo o material utilizado e encaminhar ao presidente da Comissão Central Eleitoral.

4.13 Ficará sob a responsabilidade dos candidatos a indicação de fiscais para o processo eleitoral.

4.13.1 A indicação dos fiscais será realizada pelo próprio candidato no ato da

inscrição de sua candidatura por meio do envio do formulário de indicação de fiscais (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, para o e-mail [eleicao.coepe@ifms.edu.br](mailto:eleicao.coepe@ifms.edu.br), no prazo estabelecido no cronograma;

4.13.2 Cada candidato poderá indicar somente um fiscal por unidade de votação, devendo este, possuir vínculo com o IFMS;

4.13.3 Os membros da mesa receptora estão impedidos de atuar como fiscais.

4.14 Caberá ao fiscal:

I. apresentar-se ao presidente da mesa quando de sua chegada à unidade de votação, para credenciamento;

II. fiscalizar a atuação dos mesários, dando especial atenção aos procedimentos que possam induzir o voto do eleitor.

4.15 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

## **5. DOS ELEITORES**

5.1 Estará apto a votar no representante de sua respectiva categoria:

I. servidor docente efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, cujo exercício no IFMS tenha sido iniciado até 25 de maio de 2019;

II. servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, classe “E”, cujo exercício no IFMS tenha sido iniciado até 25 de maio de 2019;

III. discente, cuja matrícula no IFMS tenha sido efetivada até 25 de maio de 2019, nos cursos técnicos e cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância regular do IFMS.

5.2 Não estará apto a votar, dentre os elencados no item 5.1:

I. servidor em licença sem vencimento;

II. professor temporário ou substituto;

III. servidor e estudante fora da sua unidade (voto em trânsito);

IV. servidor cedido de outra instituição;

V. servidor afastado integralmente para capacitação.

5.3 Cada eleitor terá direito a um voto e poderá votar nas seguintes representações:

I. se docente da base nacional comum, poderá votar somente em 1 (um) docente, da sua respectiva representação, indicada nas alíneas “a” a “d”, do inciso I, independentemente do campus, conforme item 3.2 deste Edital;

II. se docente da área diversificada e técnica, poderá votar somente em 1 (um) docente, da sua respectiva representação, indicada nas alíneas “e” a “k”, do inciso I, independentemente da unidade, conforme item 3.2 deste Edital;

III. se técnico-administrativo, poderá votar somente em 1 técnico-administrativo pertencente a sua categoria, independentemente da unidade, conforme item 3.2 deste Edital;

IV. se discente, poderá votar somente em 1 discente pertencente a sua

categoria, independentemente da unidade, conforme item 3.2 deste Edital.

5.3.1 Na lista de eleitores, a ser divulgada, o servidor poderá identificar a sua respectiva representação.

5.4 A unidade de votação, citada no item 4.4, será definida da seguinte forma:

- I. para servidor, a unidade de lotação;
- II. para discente, o campus onde está matriculado.
- III. ao docente em exercício na reitoria aplica-se o disposto no item 4.4.2.

5.5 Caberá à Comissão Central Eleitoral providenciar as listas de eleitores das categorias dos docentes, técnico-administrativos e discentes, para divulgação prévia e controle do processo de votação, baseado nos dados enviados pelas subcomissões.

5.6 É vedado, sob qualquer hipótese:

- I. afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do campus ou reitoria onde está ocorrendo o processo eletivo;
- III. comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos campi e reitoria;
- IV. incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IFMS, não podendo utilizar dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;
- V. desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes.

5.7 As denúncias, devidamente fundamentadas e comprovadas, referentes às normas deste edital deverão ser enviadas à Comissão Central Eleitoral para análise, por meio do endereço eletrônico [eleicao.coepe@ifms.edu.br](mailto:eleicao.coepe@ifms.edu.br).

5.7.1 Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Central Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do(a) candidato (a) responsável pela infração, comunicando-o.

5.7.2 A comissão poderá tomar, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei 8.112/1990 e do Regulamento Disciplinar do Estudante. Da decisão tomada caberá recurso à Comissão Central Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação ao candidato (a) responsável pela infração.

5.7.3 Caso a Comissão Central Eleitoral mantenha sua decisão, poderá o interessado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis recorrer à instância superior, no caso ao Reitor do IFMS.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

6.1 O período de divulgação da candidatura será de 05 a 25 de junho de 2019.

6.1.1 A divulgação da candidatura será de inteira responsabilidade de cada



candidato, observando-se o disposto no item 5.6;

6.1.2 Caso sejam utilizadas peças publicitárias, estas deverão ter o formato máximo A3 (297 x 420 mm), sendo o candidato inteiramente responsável por sua produção e conteúdo;

6.1.3 É permitida a veiculação de peças publicitárias em espaços estabelecidos pela subcomissão;

6.1.4 É proibida a interrupção das atividades rotineiras para fins eleitorais, sob pena de incorrer na cassação da candidatura;

6.1.5 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento similar;

6.1.6 Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- III. utilizem recursos públicos do IFMS (materiais e financeiros), sob pena de incorrer na cassação da candidatura;
- IV. sejam veiculadas por e-mails institucionais setoriais, no caso dos servidores (ex.: reitoria@ifms.edu.br).

6.1.7 Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFMS, decorrente de ato e divulgação da candidatura, serão comunicados pela subcomissão ao Candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções;

6.1.8 Serão passíveis da sanção de advertência escrita as infrações aos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6 (I, II e IV) e 6.1.7;

6.1.9 O candidato que sofrer duas advertências escritas terá sua candidatura cassada.

## **7. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

7.1 A apuração será realizada via Sistema de votação e divulgada pela Comissão Central Eleitoral, conforme cronograma deste edital.

7.1.1 Concluída a apuração, a Comissão Central Eleitoral lavrará ata da apuração e, no resultado, divulgará o quantitativo de votos por candidato, organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos válidos obtidos, em ordem decrescente.

7.2 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos das categorias docentes e técnico-administrativos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de serviço na Instituição, contados em dias, a partir da data da entrada em exercício;
- II. com maior idade civil.

7.3 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos da categoria de estudantes, o critério de desempate será a maior idade civil.

7.4 Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência

ao candidato de idade mais elevada, sendo que os demais critérios seguirão a ordem estabelecida nos itens 7.2 e 7.3 deste Edital.

7.5 Serão considerados eleitos os candidatos de que tratam o item 3.2 deste edital, que obtiverem maior número de votos por representação, por maioria simples dos votos, respeitados os limites estabelecidos e obedecidas às disposições estabelecidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste edital.

7.6 A Comissão Central Eleitoral divulgará o resultado preliminar das eleições e analisará eventuais recursos enviados via endereço eletrônico [eleicao.coepe@ifms.edu.br](mailto:eleicao.coepe@ifms.edu.br), conforme prazos estabelecidos no cronograma.

7.7 Apreciados os recursos contra o resultado preliminar, a Comissão Central Eleitoral publicará o resultado final da eleição, via Central de Seleção, e encaminhará o processo de eleição ao presidente do Coepe, que encaminhará à reitoria para homologação.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Caberá recurso (Anexo II) à Comissão Central Eleitoral nas seguintes situações, obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma deste edital:

- I. da divulgação dos candidatos inscritos;
- II. da divulgação dos eleitores aptos a votar;
- III. do resultado preliminar do processo eleitoral.

8.2 O recurso será interposto por e-mail ([eleicao.coepe@ifms.edu.br](mailto:eleicao.coepe@ifms.edu.br)) à Comissão Central Eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito do pedido.

## **9. DO CRONOGRAMA**

9.1 O processo eleitoral de composição do Coepe obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	07/05/2019
Impugnação do edital	08 e 09/05/2019
Inscrição de candidatos	14 a 24/05/2019
Indicação de fiscais pelo candidato	14 a 24/05/2019
Divulgação dos candidatos inscritos	28/05/2019
Recurso dos candidatos inscritos	29 e 30/05/2019
Homologação dos candidatos	04/06/2019
Período para divulgação da candidatura	05 a 25/06/2019
Divulgação dos eleitores aptos a votar	12/06/2019
Prazo para recurso dos eleitores	13 e 14/06/2019
Divulgação final dos eleitores aptos a votar	19/06/2019

Eleição e apuração	26/06/2019
Divulgação do resultado preliminar	27/06/2019
Recurso do resultado preliminar	28/06/2019 a 01/07/2019
Divulgação do resultado final	04/07/2019
Entrega do Processo de Eleição ao Presidente do Coepe	12/07/2019
Homologação do resultado final	Ato do Cosup

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Central Eleitoral.

Campo Grande, 7 de maio de 2019.

Luiz Simão Staszczak  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 07/05/2019 17:20:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 59600

**Código de Autenticação:** deff6aa0c9



---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | [www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br) | [reitoria@ifms.edu.br](mailto:reitoria@ifms.edu.br)